

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº. 10/2019 - FIRMADO ENTRE
A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO
DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN E A
EMPRESA RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO
EXTINTORES-ME.**

**Processo SEI nº.
00121.00000520/2019-91.**

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, C.N.P. J/MF n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAM - Projeção "H" - Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49 e pela Diretora Administrativa e Financeira, **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 3.283.352 SSP/DF e CPF nº 009.218.924-54, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF e, de outro lado, empresa, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e de outro lado, a Empresa **RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES - ME**, CNPJ/MF n.º 24.333.347/0001-14, sediada à Rua RI 13, Quadra 20, Lote 24, Residencial Itaipu, Goiânia, GO, CEP 74.356-040, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante, **RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO**, brasileiro, solteiro, Sócio/Proprietário, portador da carteira de identidade nº 1.845.62 SSP/DF, e do CPF nº 716.952.061-34, residente e domiciliado em Brasília/DF, telefones: (61) 3046-1222 e (61) 99373-1065, tendo em vista a **ARP** nº **004/2019**, e conforme Ato Autorizativo nº 11/2019, datado de, 24/04/2019, e ainda com base no art. 57 da Resolução nº 071/2018 do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, **resolvem** celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação de máquinas, para recarga e substituição de mangueiras e difusores/punhos, em **(26) vinte e seis extintores** de incêndio existentes nesta Companhia, em conformidade com as condições do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado por demanda, segundo o disposto no art. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93, e da Resolução 071/2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do Projeto Básico, doc. SEI nº 20921831, e 20899445, do referido processo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.457,50 (Um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária no Programa de Trabalho: **04.122.6003.85170104** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), Natureza da Despesa: **33.90.39** - Fonte: **100** - Nota de Empenho nº **2019NE00200**, Valor: **R\$ 1.457,50** – Data: **17/05/2019**.

Parágrafo Único: Os recursos previstos nesta Cláusula serão objeto de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 1.457,50** (Um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado, por meio de depósito na conta corrente, através de Ordem Bancária, até 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo e a apresentação da respectiva Nota Fiscal eletrônica, devidamente discriminada, com a informação dos dados bancários.

1. A empresa contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica de serviço e nota fiscal eletrônica de material;
2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
3. O pagamento fica condicionado a apresentação dos documentos de regularidade fiscais, tais como:
 1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90);
 2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
 5. Certidão de Falências e Recuperações judiciais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a CODEPLAN na condição de Contratante:

1. A contratante designará um empregado para retirada e devolução dos extintores, nesta Companhia.
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.
3. A fiscalização por empregados especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinentes.
4. Comunicar a empresa Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução, para imediata correção, sem prejuízos das sanções cabíveis;
5. Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em descordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
6. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.
7. Autorizar o acesso dos empregados da empresa contratada para retirada dos extintores para proceder a manutenção, recarga e substituição de mangueiras e difusores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responder aos questionamentos da Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificada;
2. Transportar e repor os equipamentos nos devidos cabides de sustentação antes instalados;

3. Agendar a devolução dos extintores bem como a entrega de materiais com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
4. Entregar os extintores devidamente recarregados, não sendo admitida, posteriormente, qualquer alegação de descumprimento do especificado por falta de informação constante no Anexo I.
5. A Contratada deverá possuir certificação e credenciamento no INMETRO e Corpo de Bombeiros, apresentando todos os documentos comprobatórios.
6. Executar a pesagem, teste, descarga do material antigo e recarga dos extintores, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos.
7. Apor nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componentes e a validade da recarga;
8. Fornecer todas informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante, indicando representante para esclarecimento de dúvidas.
9. Assumir inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço.
10. Prestar os serviços objeto dentro dos padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios e matérias originais, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer em razão da mão-de-obra.
11. Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;
12. Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Assumir toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos trabalhos executados por seus empregados, uma vez que estes não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
13. Manter em boas condições os extintores desta Companhia, responsabilizando-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Projeto Básico, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, preposto ou representantes;
14. Comunicar imediatamente a contratante, ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado;
15. A contratada somente poderá efetuar qualquer substituição de peça de reteste, após aprovação por parte da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e, no Decreto Distrital nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, às seguintes penalidades:

I - Advertência; II - Multa.

Parágrafo primeiro: A multa será imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1. - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
2. - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

3. - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
4. - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
5. - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

Parágrafo segundo: A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após processo administrativo, oferecida à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

1. - mediante desconto no valor da garantia depositada;
2. - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
3. - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo terceiro: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

Parágrafo quarto: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo quinto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1. - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
2. - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo sexto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo oitavo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Parágrafo nono: a eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exige a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

Parágrafo dez: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A execução da manutenção, recarga e substituição de mangueiras e difusores terá garantia de 01 (um) ano, a contar da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR

A **CONTRATANTE** designará um Gestor acompanhar este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO

1. Os trabalhos técnicos serão executados nas instalações da empresa contratada.
2. Quando da retirada, esvaziamento e reinstalação dos extintores, será necessário o acompanhamento técnico e supervisão da Brigada Civil, lotada no edifício da CODEPLAN.
3. Os quantitativos de extintores, tipo carga, capacidade, estão elencados no Anexo Único deste Projeto Básico, totalizando em vinte e seis extintores.
4. Iniciar a execução, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho;
5. A retirada dos extintores nos andares para recarga deverá ser de acordo com as normas do CBMDF e dos brigadistas lotados no edifício sede da CODEPLAN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato, na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA

E, por estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo:

Brasília -
DF, Junho de 2019.

PELA CONTRATANTE:

**JEANSLEY CHARLLES DE LIMA
CRUZ**

Presidente

JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA

Diretora Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:

RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO

Sócio/ Procurador

Testemunhas:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:



Documento assinado eletronicamente por **FILIFE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador(a) Jurídico(a)**, em 03/06/2019, às 18:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ - Matr.0003672-2, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 04/06/2019, às 12:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 04/06/2019, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO, Usuário Externo**, em 04/06/2019, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=23253734)
verificador= **23253734** código CRC= **EF1308C3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751